



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar para atender às necessidades da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição do referido produto devido ao consumo diário de café adoçado por parte dos servidores, terceirizados, estagiários e assistidos da DPU no Rio de Janeiro/RJ.

2.2. A pretensa contratação permitirá que a DPU/Rio de Janeiro/RJ mantenha uma infraestrutura mínima e adequada ao desempenho de suas atribuições, de forma a proporcionar maior qualidade e conforto aos assistidos, servidores, terceirizados e estagiários.

2.3. Após consulta ao Almoxarifado Central da DPGU foi verificada a ausência de açúcar em estoque.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- IN nº 205/1988 - Tem o objetivo de racionalizar com minimização de custos o uso de material
- IN nº 51/2021 - Estabelece procedimentos para utilização do serviço de suprimento de material de consumo, por meio do Almoxarifado Virtual Nacional, no âmbito da administração pública federal direta.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Código	Especificação	Und.	Quant.
01	463988	Açúcar: cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, peso líquido do pacote 1kg, característica adicional de 1ª qualidade.	Pacote de 1kg	300

4.1. O açúcar deverá ter a data de validade superior a 18 (dezoito) meses a contar do ato da entrega.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.2. O endereço para a entrega do produto será na DPU Rio de Janeiro na Rua Uruguaiana, 174 Centro - Rio de Janeiro/RJ. O açúcar será armazenado no depósito do 18º andar.

5.3. O setor DIPAM RJ será o responsável pelo recebimento. E-mail: dipan.rj@dpu.def.br e telefone: (21) 2460-5022

5.4. Os horários de entrega será de 10:00 horas às 16:00 horas, ficarão a exclusivo critério da DPU – Rio de Janeiro/RJ, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Defensoria Pública da União;

6.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela Defensoria Pública da União;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública da União ou a terceiros; e

6.5. Zelar pela documentação, bem como manter o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3. Fiscalizar a qualidade do produto entregue;

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

7.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição; e

7.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

ITEM	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Empresa 1	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
2	Empresa 2	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
3	Empresa 3	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00

8.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

8.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

9.1.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do produto, desde que estejam de acordo com o especificado.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. O recurso orçamentário destinado ao pagamento das despesas decorrentes deste Projeto Básico correrá pelo orçamento da Defensoria Pública da União no exercício de 2022 e será alocado pela Secretaria de Execução Orçamentária e Finanças – SEOF/DPGU.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de atos de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observando o princípio da proporcionalidade.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Perez Alves, Defensor(a) Público(a)-Chefe Substituto(a)**, em 03/11/2022, às 17:34, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5566732** e o código CRC **14C09275**.